



DECRETO Nº 8.025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS
ATIVIDADES EDUCACIONAIS
PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA DE
ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITURAMA-MG
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que as aulas presenciais encontram-se suspensas desde Março de 2020;

CONSIDERANDO que o princípio da dignidade da pessoa humana bem como os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o fato de que a gradual e segura retomada da atividade econômica das famílias demanda a proporcional necessidade de se avaliar a guarda, cuidado e continuidade do ensino das crianças brasileiras;

CONSIDERANDO que a OMS tem reconhecido o fato de que o contágio do novo coronavírus está passando das ruas para dentro das casas e que as escolas facilmente podem se preparar para reconhecer os sintomas aparentes da doença em seus alunos e reportar tal fato às autoridades de saúde, ajudando no diagnóstico e prevenção da doença;

CONSIDERANDO que já houve retorno às aulas presenciais na rede privada de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de um plano estratégico de retorno às atividades, na medida em que a paralisação indefinida será mais prejudicial e danosa que a própria pandemia;

CONSIDERANDO o disposto na Nota Técnica “RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS” do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o retorno pretendido fora deliberado e aprovado pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º Ficam permitidas as aulas presenciais, de ensino curricular e extracurricular nas instituições públicas de ensino do Município de Iturama/MG

Art. 2º Na rede municipal de ensino, os professores retornarão ao trabalho presencial nas escolas em 20/09/2021, em conformidade com o horário pré-estabelecido pela sua carga horária e de acordo com o protocolo (anexo I), continuando em teletrabalho e preparando os alunos para o retorno presencial.

Art. 3º Na rede municipal o retorno às atividades será de forma híbrida, e escalonada.

DATAS/RETORNO	ENSINO
18/10/2021	Creches e Pré-Escolar da Educação infantil, 1º ano, 2º ano, 3º ano, 4º ano, 5º ano, 6º ano, 7º ano e 8º ano 9º ano do Ensino Fundamental, PIP, Período Integral, EJA semipresencial (CESU), EJA presencial e Curso Técnico Agrícola.

Parágrafo Único: Para o efetivo retorno às aulas nas instituições de ensino a que se refere este decreto, deverá ser atendido o seguinte:

I- os pais ou responsáveis legais dos alunos que optarem pelo retorno das aulas presenciais deverão fazê-lo mediante termo de consentimento escrito;

II- Os pais que desejarem continuar com ensino remoto, deverão fazê-lo mediante termo de consentimento escrito;

Art. 4º O retorno às aulas presenciais na rede municipal a que alude o Art. 1º deste Decreto fica vinculado ao estrito cumprimento das orientações e protocolos da Secretaria Municipal de Educação constantes do ANEXO I, mediante aprovação prévia por parte da Vigilância Sanitária deste Município e subsequentes e rotineiras fiscalizações.

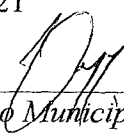
Art. 5º As instituições públicas de ensino devem assinar termo de responsabilidade sanitária constante do ANEXO II a ser afixado em local visível.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iturama-MG, 02 de setembro de 2021.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no mural em
02/09/2021


Secretário Municipal de Governo